

PORTARIA Nº 516 DE 02 DE JUNHO DE 2021.

Renovar a outorga de SPE G6
EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS o
direito de diluição de efluentes no Rio
Tenente Lira.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 29, de 05 de outubro de 2009, que estabelece critérios para diluição de efluentes em corpos hídricos superficiais de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4186/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 30 de maio de 2021, acostado às fls. 60/61 f/v do processo SAD Nº 165861/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a SPE G6 EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS, inscrito no CNPJ nº: 18.578.795/0001-85, doravante denominada Outorgada, o direito de uso de recursos hídricos para diluição de efluentes de atividade de esgotamento sanitário do Loteamento Residencial Jardim dos Ipês atendendo a uma população de 4064 habitantes em 1016 lotes, no Município de Sorriso/MT, com as seguintes características:

I - Coordenada geográfica do ponto de lançamento: 12º31'05,30" de Latitude Sul e 55º43'01,30" de Longitude Oeste, DATUM: SIRGAS2000; com uma vazão máxima de lançamento de 40,6 m³/h (0,01129 m³/s ou 11,29 L/s), concentração máxima de Matéria Orgânica DBO de 45,00 mg O2/L e carga máxima de 43,90 kg.DBO/dia.

II - A Outorgada deverá adequar a manutenção e operação dos sistemas de tratamento de efluentes outorgados com a finalidade de cumprir os valores de DBO (mg/L de O2) e vazão diária de lançamento (975,36 m³/dia) máximas estabelecidas.

III - A outorgada deverá realizar a medição contínua das Vazões dos efluentes que serão lançados no corpo hídrico;

IV - A Outorgada deverá realizar o monitoramento mensal do corpo hídrico a jusante do ponto de lançamento de efluentes outorgado. Deverá realizar o monitoramento do parâmetro outorgável: DBO₅,20°C.

Art. 2º. A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **30 de maio de 2026**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6/6/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º. Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º. A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º. Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 7º. O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020.

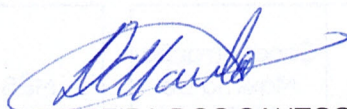
Art. 8º. O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações ou lançamento de efluentes, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 02 de junho de 2021.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMpra-SE.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Lançamento de Efluentes no RIO TENENTE LIRA
Coordenadas Geográficas – Lat. 12°31'05,3" S e long. 55°43'01,3" W - DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão lançamento (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	Concentração Máxima de DBO (mg/L)	MÊS	Vazão lançamento (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	Concentração Máxima de DBO (mg/L)
Janeiro	0,01129	24	31	45,00	Julho	0,01129	24	31	45,00
Fevereiro	0,01129	24	28	45,00	Agosto	0,01129	24	31	45,00
Março	0,01129	24	31	45,00	Setembro	0,01129	24	30	45,00
Abril	0,01129	24	30	45,00	Outubro	0,01129	24	31	45,00
Maiο	0,01129	24	31	45,00	Novembro	0,01129	24	30	45,00
Junho	0,01129	24	30	45,00	Dezembro	0,01129	24	31	45,00